

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE**

1.1. Gerência Administrativa e Financeira

### **ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil para fornecimento de vales-transportes, incluindo licença de acesso ao web site Transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo.

#### **2.2. Definição dos serviços:**

2.2.1. Carga a Bordo - recurso oferecido a empresas compradoras de vale-transporte, que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

2.2.2. Personalização Eletrônica - gravação, no chip do cartão BHBUS vale-transporte, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

2.2.3. Identificador de Carga - é um número que identifica o quantitativo de dias do mês que o funcionário tem direito a receber de vale-transporte.

2.2.4. Cartão BHBUS - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo CONTRATANTE.

2.2.5. Web Site TRANSFÁCIL – Sistema online a ser disponibilizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou empresa por ela expressamente autorizada para preparação do pedido de carga a bordo.

### **ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO**

3.1. Em maio de 2018, o CRCMG, em atendimento à necessidade de fornecimento de vales-transportes aos seus empregados, realizou a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, tendo sido o contrato prorrogado até o limite legal permitido, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Em 15/05/2023, termina a vigência do último ciclo contratual, sendo necessário, portanto, a instrução de novo processo de contratação para a continuidade dos serviços.

3.2. A empresa TRANSFÁCIL é um consórcio operacional formado pelas concessionárias que exploram os serviços de transporte público coletivo, urbano e intermunicipal, no âmbito do Município de Belo Horizonte, incluída região metropolitana; e tem a função de comercializar e distribuir aos usuários do transporte coletivo por ônibus, na capital, os cartões de vale-transporte de créditos eletrônicos, compreendendo os serviços necessários e correlatos à disponibilização dos cartões.

3.3. Conforme Decreto nº 13.384/2008, que regulamenta os serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte, o agente comercializador, que exerce a função de Consórcio Operacional, será exclusivamente responsável pela contratação e gestão das atividades dos agentes de venda, não existindo qualquer vinculação entre estes, o PODER CONCEDENTE e a BHTRANS. Do mesmo modo, a Portaria BHTrans DDI nº 066/2002, reforça esse entendimento, estabelecendo que, na qualidade de agente comercializador, o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL será de responsável pela a função de comercializar e



distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes.

3.4. Diante dos normativos, firma-se o entendimento no sentido de que os serviços são prestados em caráter de exclusividade pelo Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, inexistindo outros fornecedores capazes de atender às necessidades de comercialização de vales-transportes e dos serviços correlatos, configurando, à vista disso, inviabilidade de competição, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Passando à análise da necessidade do fornecimento dos vales-transportes, verifica-se a imprescindibilidade, haja vista sua utilidade essencial ao deslocamento dos empregados do CRCMG, da residência para o local do trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 10.854/2021, da Presidência da República, que regulamenta a referida lei. Trata-se, portanto, de serviço indispensável, tendo em vista a necessidade contínua, por dia de trabalho, do fornecimento dos vales-transportes aos empregados beneficiários para que possam realizar os deslocamentos necessários (residência/trabalho/residência), e, assim, desempenhar suas atividades na sede do CRCMG.

3.6. Dessa forma, a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL visa dar continuidade ao fornecimento de vales-transportes aos empregados do CRCMG, em atendimento à legislação vigente, que disciplina a matéria, bem como para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, por meio de seus empregados que utilizam e necessitam do benefício.

#### **ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Centro de Custo: 321      Projeto: 5001 / 2013      Conta contábil:  
6.3.1.1.01.03.001- 6.3.1.3.02.01.013-  
6.3.1.3.02.01.022

#### **ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a carga a bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, em até 36 (trinta e seis) horas após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.2. A CONTRATADA efetivará o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo CONTRATANTE e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

#### **ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL**

6.1. Os serviços serão prestados através do Web Site on line, e nos postos de atendimento da TRANSFÁCIL, quando necessário.

#### **ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

7.1. Inexigibilidade de Licitação

#### **ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO**

8.1. Não se aplica

#### **ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA**

9.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 44.228,60 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre os créditos pedidos.

#### **ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Não se aplica.

#### **ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

11.1. A cessão de uso dos cartões BHBusVales-Transporte será efetuada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a título de comodato.

11.2. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transportes eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.

11.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pela CONTRATADA.

11.4. A 2ª via de cada cartão utilizado pelo usuário dos créditos de vales-transportes eletrônicos tem o custo de R\$15,00 (quinze reais). O custo é determinado pelo art. 4º, III, a, da Portaria BHTRANS DDI nº 66/2002.

11.4.1. O valor de custo do cartão será corrigido anualmente, com base no índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que oficialmente venha a substituí-lo.

#### **ITEM 12 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não se aplica.

#### **ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal.

#### **ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO**

14.1. Será cobrada multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão, nos seguintes casos:

I. Rescisão do contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste Termo de Referência;

II. Cessão de uso dos cartões BHBus de vales-transportes pelo CONTRATANTE a terceiros;

III. Não devolução do cartão por defeito em razão de mau uso, danificação ou extravio.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Transfácil, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contato no caso de cometimento de falta que venha acarretar a rescisão contratual.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o art. 87, inciso VI da Lei nº 8.666/93;

14.3. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO**

Não se aplica.

**ITEM 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato será fiscalizado por um funcionário da Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG, designado por meio de Portaria.

**ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Licenciar a Web Site TRANSFÁCIL de carga a bordo em computador do CONTRATANTE e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto do contrato, durante sua vigência. A manutenção da Web Site TRANSFÁCIL será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBUS Vales-Transporte, requerida através do Web Site TRANSFÁCIL e segundo os parâmetros de carga definidos pelo CONTRATANTE.

17.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso e a título de comodato, os cartões BHBUS Vales-Transporte, na quantidade indicada no contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

17.4. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, em até 36 (trinta e seis) horas após a comprovação da efetivação do pagamento.

17.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo CONTRATANTE, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

17.5.1. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no item 17.5, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

17.5.2. Após a apuração prevista no item 17.5.1 e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, bem como a solicitação de segunda via, a CONTRATADA disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente e o prazo estipulado no contrato.

**ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG**

18.1. Solicitar à CONTRATADA, por meio do Web Site TRANSFÁCIL, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

18.2.1. O CONTRATANTE concorda que é responsável por todos os atos praticados através de sua senha de acesso ao Web Site TRANSFÁCIL, bem como pelo preenchimento dos cadastros com informações verdadeiras, atualizadas e e-mail apto para receber comunicados.

18.2.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por nenhuma informação confidencial que o CONTRATANTE divulgar a terceiros, incluindo o código de acesso e senha; assim como pelos danos que o CONTRATANTE possa sofrer em razão dessa divulgação.

18.3. O CONTRATANTE deverá manter o controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração de cada cartão. Este receberá a quantidade de tarifas desejadas pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores vigentes.

18.4. Adquirir os Vales-transportes sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à CONTRATADA ou a terceiros por esta credenciados, na periodicidade estabelecida no contrato.

18.8. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver à CONTRATADA os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder do CONTRATANTE, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

18.8.1. Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no item 18.8, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido.

18.8.2. Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBUS, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, para o seu bloqueio. Neste caso, será cobrada multa pela não devolução do cartão BHBUS, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

18.9. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo da CONTRATADA. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via Web Site TRANSFÁCIL ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA.

18.9.1. Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização, por terceiros, dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pela CONTRATADA, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

18.9.2. Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá encaminhar a solicitação, pelo Web Site [www.transfacil.com.br](http://www.transfacil.com.br), ou entregar a solicitação em qualquer dos Postos de Venda da CONTRATADA.

18.9.3. A segunda via deve ser retirada 05 dias após a solicitação, em qualquer dos Postos de Venda da CONTRATADA, em dias úteis, mediante autorização por escrito contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBUS deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

18.9.4. A CONTRATADA poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do item 18.9, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o CONTRATANTE devolva o cartão de seu ex-funcionário, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda da CONTRATADA.



Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

18.10. Em caso de defeito de cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda da CONTRATADA, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa estipulada neste Termo de Referência. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pela CONTRATADA.

**ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

19.1. Não se aplica.

**ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não se aplica.

**ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. Não se aplica.

**ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando à instauração do certame licitatório e à efetividade da contratação.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
11/05/2023	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Gerente Administrativo e Financeiro do CRCMG
DATA	ASSINATURA DA PRESIDENTE DO CRCMG
11/05/2023	

*Suely*  
Suely Maria Marques de Oliveira  
Presidente do CRCMG